



## DECRETO Nº 37840

de 19 de março de 2021.

Altera o [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, que estabelece medidas restritivas excepcionais no Município de Guarulhos, recepcionando a classificação da Fase Emergencial do Plano do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Estadual nº 65.545, de 3/3/2021, com suas posteriores atualizações, e dá outras providências.

**REVOCADO**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta do PA nº 41493/2020;

**Considerando** o dispositivo do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo no Estado, com suas posteriores atualizações;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que classificou todo o Estado São Paulo na fase emergencial, nos dias 15 a 30 de março de 2021, para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde, nos termos da Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus;

**Considerando** iminência do colapso nas redes públicas e privadas de Saúde do Estado de São Paulo e também no Município de Guarulhos, diante do aumento do número de contaminados que demandam intervenção e internação hospitalar, conforme exposição de motivos elaborados pelo senhor Secretário Municipal da Saúde, após dados e demais informações encaminhadas pelos órgãos de saúde pertinentes;

**Considerando** que a atual situação demanda um emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Guarulhos e a extrema necessidade de ações complementares para adequação ao plano de São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes;

### DECRETA:

**Art. 1º** Acrescenta a **alínea “a”** ao inciso II, do artigo 1º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

I - (...);

II - (...);

“a) Os serviços de “drive-thru” serão permitidos somente das 5h às 20h.”.(NR)

(...)

**Art. 2º** Altera o **inciso III**, do artigo 2º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º (...)**

*“III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, em parques, observado o disposto no § 1º, do artigo 8º-A, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021; e (NR)*

(...)

**Art. 3º** Altera o artigo 4º, do [Decreto Municipal nº 37815](#), de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O descumprimento deste Decreto, implicará na imediata suspensão de Licença de Funcionamento/CLI, e posterior cassação da mesma, nos moldes do inciso II, do artigo 298, da Lei Municipal nº 3.573, de 3/1/1990, que instituiu o Código de Posturas de Guarulhos e demais imposições legais.” (NR)*

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 19 de março de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito Municipal

**EDMILSON SARLO**

Secretário de Governo Municipal

**BRUNO GERSÓSIMO**

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

**MAURÍCIO SEGANTIN**

Chefe de Gabinete do Prefeito

respondendo cumulativamente pelo  
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 19 de março de 2021.

**[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40605/2023](#)**